



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVÊNIO S/Nº-MP/PA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE
ENSINO SUPERIOR DO PARÁ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão Público inscrito no CGC sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Belém-Pará, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e RG nº 727540-SSP/Pa, domiciliado e residente em Belém, e o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ**, instituição de ensino superior sem fins lucrativos, situado à Av. Nazaré nº 630, Belém-Pará, inscrito no CGC sob o nº 15.254.949/0001-95, doravante denominado **CESUPA**, representado neste ato por seu Diretor Geral **SÉRGIO FIÚZA DE MELO MENDES**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 071.544.532-49 e RG nº 5442-D/CREA-Pa, domiciliado e residente em Belém, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de Cooperação Científica e Técnica, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo, estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **CESUPA**, para o desenvolvimento de atividades, estudos, programas e projetos, bem como intercâmbio cultural e outros, no campo das Ciências Jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

Subcláusula Primeira - Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira, serão elaborados, sempre que necessários, estudos, programas e/ou projetos específicos, os quais serão acompanhados de Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Subcláusula Segunda – Para coordenar a execução deste Convênio, os partícipes designarão, cada um, seu representante e respectivo substituto, os quais deverão acompanhar a execução dos trabalhos resultantes de cada Termo Aditivo e dirimir as questões surgidas durante sua execução.

Subcláusula Terceira – Os partícipes, assegurarão uns aos outros, todas as facilidades e elementos essenciais e necessários ao pleno acompanhamento e execução das atividades a serem desenvolvidas, com base nos respectivos Termos Aditivos.

Subcláusula Quarta - Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, cabe propiciar condições para os alunos do **CESUPA**, no sentido de participarem, na forma adequada, da execução de tarefas junto a trabalhos e projetos desenvolvidos em seu âmbito, com base em Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

Subcláusula Quinta – Ao **CESUPA**, cabe atender ao que for estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, quanto aos mecanismos relacionados à participação de seus alunos e professores, nas atividades abrangidas pela Subcláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

De comum acordo e em conjunto, os partícipes realizarão estudos e projetos, ministrarão cursos e desenvolverão outras atividades julgadas de seu interesse e conveniência, que serão definidos mediante Termos Aditivos a serem firmados, nos quais os convenientes estabelecerão os campos de atuação e obrigações, bem como os recursos necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e atividade a ser desenvolvida, de conformidade com este Convênio, será assinado um Termo Aditivo que descreverá, circunstanciadamente, o Plano de Trabalho respectivo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente Convênio, e seus respectivos Termos Aditivos, permanecerá com a mesma vinculação a seus Órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ou por partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo às atividades que estiverem em execução

Subcláusula Única – No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação, vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no D.O.E., podendo ser prorrogado pelos partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, bem como, ter suas condições mantidas ou alteradas, com exceção do objeto, a critério dos convenientes, mediante Termos Aditivos.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, através de correspondência, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, será efetuada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** no Diário Oficial do Estado, até o 10º (décimo) dia da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da execução do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belém, 16 de novembro de 1999.


DE GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Prof. SÉRGIO FIÚZA DE MELO MENDES
DIRETOR GERAL DO CESUPA

TESTEMUNHAS :


Nome Luzia Nadja G. Nascimento Nome Francisco Barbosa de Oliveira
CIC: 081.131.812-53 CIC: 096.995.112-49